# E DITAL DE L I CITA Ç ÃO – P R EÂ M B UL O

|  |
| --- |
| **I. Regência legal:** |
| Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações. |
| **II. Repartição interessada e setor:** |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS - PI |
| **III. Número de ordem:** |  | **IV. Processo administrativo no:** |
| **Pregão Presencial** | **Nº019/2019** | **022/2019/CPL** |
| **V. Finalidade da licitação/objeto:** |
| O objeto da presente licitação consiste na **Contratar Empresa para curso de aperfeiçoamento/treinamento de pessoal no âmbito da Saúde (Atenção Básica), visando garantir a qualidade na prestação do serviço no município de Eliseu Martins-PI*,*** *conforme quantitativos e especificações constantes no termo de referência Anexo I.* |
| **VI. Tipo de licitação:** |  | **VII. Certificado de Registro Cadastral:** |
|  | **( )** | **Por item** | **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** |
| **Menor Preço** | **( )** | **Por lote** |
|  | **( X)** | **Global** |
| **VIII. Regime de execução:** | **IX. Prazo de vigência do contrato** |
| **Adjudicação Global** | **31 de dezembro de 2019.** |
| **Local, data e horário para início da sessão pública da licitação:** |
| Av. Manoel Rodrigues, S/N – Eliseu Martins – PI. |
| **Data e horário da entrega dos envelopes: DATA DA LICITAÇÃO: 23 de Agosto de 2019****RECEBIMENTO ENVELOPES/INICIO DA SESSÃO: 09:30**h (nove horas e trinta minutos)**.** |
| Dotação orçamentária: FNS e RECURSOS PRÓPRIO DA SAÚDE. |
|  |
|  |
|  **Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital:** |
| Pregoeiro e Portaria de designação: Jose Davi de Sousa Araújo **– Portaria nº. 004/2019 de 02 de Janeiro de 2019.** |
| E Av. Manoel Rodrigues, S/N – Eliseu Martins – PI. |
| Horário: 08:00 às 13:00 horas . |

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2019**

**A Prefeitura Municipal de ELISEU MARTINS-PI** Estado do Piauí, mediante Pregoeiro designado pela Portaria nº 004/2019, constante nos autos deste processo, promoverá, nos termos da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste edital, **realizará, às 09:30 horas do dia 23 DE AGOSTO DE 2019**, na sala de reunião da CPL da PMEM, situada na Av. Manoel Rodrigues, S/N – Eliseu Martins – PI - CEP 64.880-000, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO VALOR GLOBAL E ADJUDICAÇÃO GLOBAL, conforme descrito no Item V do preâmbulo deste edital**.

# CAPÍTULO I – DO OBJETO:

* 1. **–** Esta licitação tem por objeto a **Contratar Empresa para curso de aperfeiçoamento/ treinamento de pessoal no âmbito da Saúde (Atenção Básica), visando garantir a qualidade na prestação do serviço no município de Eliseu Martins-PI*,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I deste edital.
	2. - As empresas enquadradas como Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, usufruirão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2017 com alterações pela LC nº 147/2014, em caso de todas as empresas presentes serem ME ou EPP não haverá benefício a nenhuma das presentes.

# CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO:

* 1. **–** Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme o caso, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, disposto neste Edital.
	2. **–** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
1. Empresas que se encontre em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Estado, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.
2. Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Estado do Piauí.
3. Empresas em regime consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
4. Pessoa física, mesmo que em grupo.
	1. **–** Pela simples participação nesta licitação a Empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital;

# CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO:

* 1. **–** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
1. tratando-se de **representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura;
2. tratando-se de **procurador:** a procuração por instrumento público ou particular (desde que reconhecido firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
	1. – Os licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.
	2. **–** O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado da original para conferência.
	3. **–** Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma empresa, preservada a opção por um ou mais laboratórios, podendo o mesmo ser substituído para efeito de participação na Sessão, desde que conste da Procuração, inclusive, com os mesmos poderes.
	4. **–** Os interessados ou seus representantes apresentarão **declaração, fora dos envelopes**, dando ciência de que Cumprem Plenamente os requisitos de habilitação no momento do credenciamento.
	5. **–** A ausência de credenciamento do licitante não implicará na desclassificação da licitante, ficando este, apenas impedido de se manifestar inclusive ofertar lances quando aberta a fase de lances, ficando assim, mantido os preços apresentados na proposta inicial.
	6. **–** A licitante que chegar após o credenciamento ficará impedida de participar do certame, uma vez que, só serão recebidos os envelopes no horário de inicio da sessão das empresas efetivamente credenciadas;
	7. **–** Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos envelopes nº 01 e nº 02, não cabe a desistência da proposta.
	8. – Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento apresentação da DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LC Nº 123/06.

# CAPÍTULO IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

* 1. **–** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada **fora dos Envelopes** nºs 01 e 02 no momento do credenciamento. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro no momento da sessão, com registro da ocorrência em ata.

**4.1.1** A declaração acima referida deverá ser subscrita pelo representante legal ou pelo procurador caso este tenha outorga para tal.

**4.1.2.** Caso o licitante credenciado não apresente a declaração acima referida, poderá firmá-la na própria sessão ou fazê-la oralmente sendo registrada em ata.

* 1. **–** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE- Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS – PI**

**PREGÃO PRESÊNCIAL Nº 019/2019 – PMEM - PI**

**EMPRESA:**

**CNPJ:**

**ENVELOPE Nº 02 – DOC. DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARINS – PI**

**PREGÃO PRESÊNCIAL Nº 019/2019 – PMB - PI**

**EMPRESA:**

**CNPJ**

* 1. **–** A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, legalmente habilitado.
	2. **–** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, por ele designado.

# CAPÍTULO V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA:

* 1. **-** As propostas deverão obedecer às especificações e condições previstas neste instrumento convocatório e anexos que deste fazem parte integrante como aqui transcritos, sob pena de os licitantes não o fazendo tenham suas propostas desclassificadas.
		1. **–** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
1. Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
2. Número do Pregão Presencial;
3. Preço unitário do item, cotando-se cada produto discriminado no item, em moeda corrente nacional, em algarismo com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com valores por extenso para os preços unitários e preço total. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (fretes), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação.
4. O item deverá apresentar descrição completa detalhada de acordo com Termo de Referência, de maneira a demonstrar que o produto cotado atende às especificações técnicas constantes dos Anexos deste edital.
	1. **–** As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, conforme o Termo de Referência, não sendo permitidas ofertas com quantitativo inferior ou superior ao informa nesta licitação.
	2. **–** Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do certame.
	3. **–** A proposta deverá ser apresentada com especificação completa, igual à exigida no edital (anexos) **obrigando-se o proponente**, nesse caso, a entregar o produto de acordo com as exigências do Edital.
	4. **–** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta, seja em relação a prazo, especificações do produto ofertado ou qualquer outra condição que importe em modificação dos termos da proposta original, ressalvadas as alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, assim avaliadas pelo pregoeiro na sessão.
	5. **–** A licitante deverá obrigatoriamente indicar em sua proposta a marca dos produtos a serem fornecidos.
	6. **–** Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.
	7. **–** A falta da rubrica na proposta, CNPJ e/ou endereço completo, acarretará desclassificação da proposta neste certame, ficando na sessão de abertura lavrada em ata todos os autos sob o conhecimento do Representante Legal ou procurador da licitante, desde que tenha poderes para este fim.
	8. **–** A proposta de preço deverá estar acompanhada da Declaração de que o fornecedor do objeto conhece e aceita as regras determinadas pela Administração, através deste edital.
		1. – A ausência da declaração implicará na aceitação implícita das condições estabelecidas no edital.

**5.10** – O preço apresentado na proposta permanecerá fixo e irreajustável até a efetiva prestação dos serviços à Prefeitura de ELISEU MARTINS-PI, exceto quando confirmado motivo justo para revisão ou atualização.

**5.10 –** Qualquer vício ou defeito na proposta será observado pelo pregoeiro que desclassificará a mesma, salvo em situações previstas na Lei nº 10.520 e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores Alterações.

# CAPÍTULO VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

* + 1. **– HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28, da Lei 8.666/93):**
1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.
6. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.
	* 1. **– REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29, da Lei 8.666/93):**
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
	* + 1. – Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal:
				1. Certidão Conjunta de Quitação dos Tributos Federais e Quanto a Dívida Ativa da União (Administrada pela RFB/PGFN).
			2. – Prova de regularidade da Fazenda Estadual:
				1. Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado (Administrada pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou equivalente em cada Estado);
				2. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (Administrada pelo Departamento de Arrecadação e Tributos do Centro Tributário Estadual ou equivalente em cada Estado).
			3. – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal:
				1. Certidão Quanto à Dívida Ativa Municipal (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município);
				2. Certidão Negativa de Tributos Municipais, (Administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município);
			4. – Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
			5. – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada p[elo Decreto-Lei 5452,](http://www.leidireto.com.br/decreto-lei-5452.html) de 1º de maio de 1943.” (CNDT).

**6.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30, da Lei 8.666/93);**

1. Atestado de capacidade técnico operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já realizou os serviços objeto desta licitação.
2. Comprovação de que possui em seus quadros os profissionais habilitados e qualificados para realização dos serviços objeto desta licitação.

**6.1– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31, da Lei 8.666/93);**

1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da realização desta licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expressa da própria certidão.

# 6.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, de cumprimento do disposto no inciso XXXII do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e na Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, nos termos do Anexo V**;**
2. Declaração da licitante elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, assegurando a inexistência de fato impeditiva para licitar ou contratar com a Administração;

# – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

* + 1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias contadas da data constante do documento.
		2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos o proponente será inabilitado.
		3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da Matriz ou todos em nome da Filial exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local da sede do interessado.

# VII – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

* 1. – será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o *art. 966 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002*, devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e suas alterações
	2. – na hipótese de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, a comprovação de regularidade fiscal destas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
	3. – as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
	4. – caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da PMEM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
	5. – a não regularização da documentação, no prazo previsto no sub-item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no *art. 81, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993*, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
	6. – será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
	7. – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10,0% (dez por cento) superiores ao melhor preço.
	8. – para efeito do disposto no art. 44 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
		1. – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
		2. – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
		3. – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
	9. – na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
	10. – o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
	11. – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento dos trabalhos e lavratura da ata, sob pena de preclusão.
	12. – a licitante vencedora, na hipótese de ter sido uma microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Demonstrativo do Resultado do Exercício do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, do ano anterior ao presente certame, para verificação da Receita Bruta anual que comprove esta situação, na fase de habilitação, em conformidade com o art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

# CAPÍTULO VIII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

**8.1** No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

* 1. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, em data posterior a ser definido na abertura do credenciamento, sob coordenação do pregoeiro.
	2. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, esta se realizará no primeiro dia útil subseqüente ou outra data deliberada pelo pregoeiro e equipe com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.
	3. Encerrado o credenciamento conseqüentemente, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, os casos omissos serão resolvidos na sessão pelo pregoeiro (a).
	4. Os licitantes deverão apresentar as suas propostas contendo o preço unitário de cada item e o preço total, devendo o pregoeiro considerar para efeito de negociação na sessão o valor total, sobre o qual deverá incidir o desconto, percentual este que deverá refletir em cada item.
	5. O julgamento dar-se-á mediante a negociação do preço total, sem prejuízo da faculdade administrativa quando da contratação demandada por meio de requisições para aquele lote e/ou o item, conforme exigir sua necessidade.
	6. Fica obrigado o licitante a cotar na sua proposta todos os itens da planilha, a fim de poder participar. Caso seja o vencedor o preço cotado ficará registrado para o item e consequentemente para o valor total.
	7. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.
		1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.
	8. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**8.9.1** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 04 (quatro). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, e ainda a possibilidade de todas as empresas apresentarem lances para efeito de registro no sistema.

* 1. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente.
		1. Se dentre as propostas apresentadas por escrito, quando da abertura dos envelopes, houver empate, o pregoeiro procederá ao sorteio na forma do parágrafo 2º do Art. 45 da Lei. 8666/93, para estabelecer qual dos licitantes empatados deve oferecer o lance primeiro, sem prejuízo de observação do art. 3º da mesma Lei.
		2. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante daquela etapa de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
	2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
	3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar o pregoeiro no momento da sessão.
		1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;
	4. Encerrada a etapa de lances serão ordenadas às propostas classificadas e classificáveis na ordem crescente dos valores. O preço considerado para efeito de registro será o ultimo preço ofertado depois de esgotadas as etapas de lances, devidamente aceito pelo pregoeiro.
	5. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas a reduzir ainda mais o preço.
	6. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas a reduzir ainda mais o preço, registrando preços iguais até o limite de 04(quatro) empresas por item ou lote.
	7. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;
		1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos Produtos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, no prazo a ser por ele definido podendo realizar diligência e ou procedimentos de investigação a fim de conferir dados em garantia do objeto.
	8. Considerada aceitável a oferta de menor preço para qualquer dos lotes/itens, somente será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação quando concluído o julgamento de todos os demais lotes.
	9. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto por impossibilidade devidamente justificada.
	10. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.
	11. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, ou mais, aceitável cujo autor(s) atenda(m) os requisitos de habilitação, caso em que será (ão) declarado(s) vencedor(s).
	12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será (ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame, sendo a ele(s) adjudicado o referido lote;
	13. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço GLOBAL, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.
	14. O pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao setor requisitante da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória;
	15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.
	16. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;
	17. Depois de concluída a sessão, em especial para as rodadas de lances, depois de habilitada e adjudicada, os licitantes deverão apresentar as propostas devidamente corrigidas considerando os valores negociados em sessão, os quais deverão ser levados em consideração para efeito de posterior chamamento.

# CAPÍTULO IX – DA IMPUGNAÇÃO:

* 1. **–** Até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei 8.666/93. O licitante terá a mesma prerrogativa até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, sendo neste caso o prazo decadencial.
		1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme prevê a legislação.
		2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a impugnação possa alterar a formulação das propostas.
	2. **–** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

# CAPÍTULO X – DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DO ATO DE CONTROLE FINAL:

* 1. **–** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
	2. **–** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para realização do ato de controle final.
	3. **–** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
	4. **–** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
	5. **–** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente registrará o preço do objeto do certame à favor das licitantes vencedoras e encaminhará o procedimento devidamente adjudicado para exercício do ato de controle final.
	6. **–** Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade da Administração contratante.
	7. **–** A licitante que convocada para assinar o contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado, sem justificativa plausível, dela será excluída, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital.

# CAPÍTULO XI – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO:

**11.1 –** O prazo de validade do contrato será até 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da data da expedição da ordem de fornecimento, na forma do previsto no II do art. 57 da Lei 8.666/93.

# CAPÍTULO XII – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

* 1. **–** Os bens ou produtos licitados deverão ser entregues de forma parcelada conforme solicitação da Prefeitura Municipal de ELISEU MARTINS-PI – PI sem nenhum ônus adicional para a Prefeitura, mediante solicitação por parte do setor competente de cada secretaria. Ressalvado que, após a emissão da Ordem de Fornecimento a empresa deverá entregar os produtos ou serviços em até no máximo 24(vinte e quatro) horas, ou em prazo a ser combinado entre as partes.
		1. A autorização do fornecimento o será de inteira responsabilidade e iniciativa do órgão/ente, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.
	2. **–** A contratada ficará obrigada a disponibilizar o objeto quando requisitado imediatamente a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.
	3. **–** A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita onde a contratante deliberar, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
	4. **–** O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
	5. **–** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
	6. **–** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
		1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

***12.6.1.1*** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

* + 1. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
	1. **–** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

# CAPÍTULO XIII - DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS

* 1. – O valor total estimado orçado pela administração municipal para aquisição dos produtos objeto deste pregão é de **R$ *191.385,18 (Cento e noventa e um mil, trezentos oitenta cinco reais e dezoito centavos).***
	2. – Os recursos para aquisição dos produtos objeto deste pregão estão assegurados no orçamento de 2018 da Prefeitura de ELISEU MARTINS-PI – PI, nas dotações FNS, RECURSOS PRÓPRIO DA SAÚDE, em rubricas específicas para tala fim de acordo com dotação orçamentária de cada secretaria municipal.

# CAPÍTULO XIV – DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO:

* 1. **–** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.
	2. **–** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.
	3. **–** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
	4. **–** Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária diretamente na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
	5. **–** A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
	6. **–** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
1. Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
2. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
3. Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
	1. **–** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico-financeiro na forma do item 8.
	2. **–** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferir a 60 (sessenta) dias contados da publicação do Extrato, independente do motivo que possa ser alegado.

# CAPÍTULO XV – DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

* 1. **–** Os bens similares às especificações dos objetos contemplados neste certame poderão ser renegociados com as empresas somente na hipótese do asseguramento de reais vantagens para a contratação, o que deve ser justificado (motivado) no processo administrativo, sempre tendo como parâmetro o preço registrado e as condições reais de mercado.
	2. **–** A renegociação, no ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade a ser contratada, ficando estipulado como parâmetro máximo, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

# CAPÍTULO XVI – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

* 1. **–** A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
	2. **–** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de ELISEU MARTINS-PI – PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
1. Advertência.
2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de ELISEU MARTINS-PI, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
	1. **–** As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de ELISEU MARTINS-PI – PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
	2. **–** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

# CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

* 1. **–** Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
	2. **–** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea para contratar com a Administração pública.
	3. **–** A Prefeitura Municipal de ELISEU MARTINS-PI – PI fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
	4. **–** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.
	5. **–** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação.
		1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata da sessão.
		2. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes “Documentação – propostas ou habilitação” na mesma sessão; em face do exame das propostas com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.
	6. **–** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, exceto quando renunciarem tacitamente ao direito.
	7. **–** Os extratos parciais do resultado final desta licitação serão divulgados no Diário Oficial.
	8. **–** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial, na forma legal, quando couber.
	9. **–** Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal de ELISEU MARTINS-PI – PI, até 60 (sessenta) dias após a publicação do extrato contratual, sendo posteriormente enviado para reciclagem.
	10. No caso das empresas declaradas na condição de classificáveis, os documentos de habilitação serão devolvidos e somente requisitados na sessão em que for retomada a negociação, verificados naquela oportunidade na ordem de chamamento, a aptidão da licitante para firmar contrato com a administração.
	11. Para efeito desta licitação serão consideradas classificáveis as licitantes que apresentarem o melhor preço, na ordem crescente, depois da(s) empresa(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) adjudicado(s) pelo pregoeiro.
	12. **–** Quaisquer tributo ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços tratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos.
	13. **–** Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação, serão solucionados pelo Pregoeiro, na sessão, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas.
	14. **–** Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro na sessão, com vista conferir agilidade ao feito.
	15. **–** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Cidade de Eliseu Martins – Piauí, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.
	16. **–** Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência da licitação – Anexo I;

Anexo II– Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar;

Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento ao art. 37, XXXIII da CF, sobre emprego de menores;

Anexo V – Minuta do Contrato;

Anexo VI – Modelo da Proposta de Preços;

Anexo VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LC Nº 123/06;

Anexo VIII – Modelo procuração prática de atos concernentes ao certame.

ELISEU MARTINS-PI - PI, 06 DE AGOSTO DE 2019

**JOSE DAVI DE SOUSA ARAUJO**

Pregoeira PMEM/PI

# EDILENE SOUSA DIAS DELIANE DA SILVA CARVALHO

Membro/Equipe de apoio Membro/Equipe de apoio

# ANEXO “I” – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

**PROC. ADMINIST. Nº 022/2019 – CPL/PMEM**

**TERMO DE REFERÊNCIA:** Contratar Empresa para curso de aperfeiçoamento/treinamento de pessoal no âmbito da Saúde (Atenção Básica), visando garantir a qualidade na prestação do serviço no município de Eliseu Martins-PI*, conforme quantitativos e especificações constantes nos termos de referências, Anexo I, do Edital*.

#  PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

# EM DOCUMENTO ANEXO

O VALOR GLOBAL ESTIMADO DESTA LICITAÇÃO É DE R$ 191.385,18 (Cento e Noventa e Cinco Mil, Trezentos Oitenta Cinco Reais e Dezoito Centavos).

ELISEU MARTINS-PI – PI, 06 DE AGOSTO DE 2019.

# ANEXO II

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**

**PROC. ADMINIST. Nº 022/2019/CPL - PMEM**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO Nº 019/2019 para **Contratar Empresa para curso de aperfeiçoamento/treinamento de pessoal no âmbito da Saúde (Atenção Básica), visando garantir a qualidade na prestação do serviço no município de Eliseu Martins-PI*,*** em cumprimento ao previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA,** sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(PI), xxxx de xxxxx de 201\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

# ANEXO III

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**

**PROC. ADMINIST. Nº 022/2019/CPL - PMB**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**DECLARAÇÃO**

Para fins de participação no Pregão Presencial nº 019/2019 – PMEM/PI, a empresa xxxxxxx, CNPJ nº xxxxxx, sediada na xxxxxxxxx, declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(PI), xxxx de xxxxx de 201\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

# ANEXO IV

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**

**PROC. ADMINIST. Nº 022/2019/CPL – PMEM**

 **MINUTA DA DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES**

**DECLARAÇÃO**

A empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). XXXXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXX e CPF nº. XXXXX, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva**: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: SIM ( ) NÃO ( ).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(PI), xxxx de xxxxx de 201\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

# ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**

**PROC. ADMINIST. Nº 022/2019/CPL - PMEM**

Por este instrumento particular, PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI - PI**, sito à Av. Manoel Rodrigues, S/N** inscrito no CNPJ sob o nº. 06.554.059/0001-08 doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, MARCOS AURERLIO GUIMARES DE ARAUJO, brasileiro, casado, Servidor Público, portadora do CPF nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de ELISEU MARTINS-PI - PI, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa..................., com sede ........................ inscrita no CNPJ sob o nº

..............., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por

(qualificação, identidade, CPF e endereço completo), firmam o presente **TERMO DE CONTRATO,** que será regido de nos termos da Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei n° 8.666 de 21.06.93, e Decretos Federais n°s. 5.450 de 31/05/2005 e 3.931 de 19/09/2001, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

# - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- *Constitui objeto do presente Termo a Contratação de Pessoa Jurídica* **para curso de aperfeiçoamento/treinamento de pessoal no âmbito da Saúde (Atenção Básica), visando garantir a qualidade na prestação do serviço no município de Eliseu Martins-PI***, conforme quantitativos e especificações constantes nos termos de referências, Anexo I, do Edital e Proposta apresentada.*

1.2- Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos **ITENS** ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

* 1. Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 e seus anexos;
	2. Carta proposta da **CONTRATADA**, e seus anexos.

# - CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Presencial n° 019/2019**, deverá onerar as seguintes dotações orçamentárias: FNS, RECURSOS PRÓPRIO DA SAÚDE, em cada rubrica especifica de cada secretaria.

# - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

* 1. **-** O preço total do presente contrato é de R$ (valor por extenso), de acordo com a proposta comercial.
	2. **-** No preço já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, instalação, taxas, encargos sociais e instalações dentre outros custos relacionados a prestação dos serviços, inclusive garantia.

# CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

* 1. - O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2019 ou até a conclusão do fornecimento dos itens, caso ocorra primeiro, podendo ser prorrogado de acordo com art. 57, II e art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
	2. - O fornecimento será feito de forma parcelada mediante emissão de solicitação feita pelo setor competente, a partir da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** que ocorrerá após assinatura deste **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
		1. – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos/ente da Contratante, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública. Assim, esta autorização poderá proceder das seguintes formas:
			1. o órgão/ente usuário do pregão formalizará solicitação a licitante vencedora deste certame, por meio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras;
			2. o órgão usuário do pregão formalizará contrato com a licitante vencedora deste certame, por meio de Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direito e obrigações futuras.
	3. – A realização do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados na Cláusula Oitava, subitem 8.6 deste contrato, respeitando a previsão do órgão ou ente.
		1. Correrão por conta da Contratada tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização do contrato caso seja detectado vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, se necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.
	4. – Por ocasião da realização, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
	5. – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
1. referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

1. referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

1. outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
	1. – Quando a entrega não for de uma única vez e restar obrigações futuras, o recebimento será realizado da seguinte forma:
2. Primeiramente o recebimento do objeto será provisório e dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
3. O objeto será recebido definitivamente após verificação da adequação às especificações estipuladas no edital e anexos. Para comprovar aceitação deverá ser emitido pela comissão de recebimento, em até 10 dias do recebimento provisório, o Termo de Recebimento Definitivo.

# - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Capítulo XXIII do Edital, que a este integra. 5.2- Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subseqüente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3 - A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos serviços realizados, sob pena de não serem remunerados pelos serviços realizados .

5.4- A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.5- A contratante, antes da efetivação do pagamento, deverá exigir da contratada a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

# CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.
	2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
		1. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
		2. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
		3. de 1,0% (UNID por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
	3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
		1. Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Órgão no cumprimento de suas atividades;
		2. Desatender às determinações da fiscalização do Órgão; e
		3. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
	4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada: **a)** Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
	5. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
	6. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

# ADVERTÊNCIA

* + 1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
			1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal de ELISEU MARTINS-PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
			2. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
			3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

# SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

* + 1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de ELISEU MARTINS-PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
		2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de ELISEU MARTINS-PI nos seguintes prazos e situações:
			1. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
1. – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Prefeitura Municipal de ELISEU MARTINS-PI;
2. – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
	* + 1. Por um ano:

**I** – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão. c)Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1. **–** Não concluir os serviços contratados;
2. – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão;
3. – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal de ELISEU MARTINS-PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
4. – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
5. – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de ELISEU MARTINS-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
6. – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do órgão.

# DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

* + 1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao órgão, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de ELISEU MARTINS-PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal de ELISEU MARTINS-PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
		2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Coordenador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
		3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:
			1. tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
			2. praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
			3. demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de ELISEU MARTINS-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
			4. reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão em caso de reincidência;
			5. apresentarem ao órgão qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
			6. praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
		4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 a 6.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o órgão propor que seja responsabilizado:
			1. civilmente, nos termos do Código Civil;
			2. perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
			3. criminalmente, na forma da legislação pertinente.
	1. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
	2. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**6.10** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

* 1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

**I** - Administrativamente, nos seguintes casos:

1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
3. Lentidão no seu cumprimento, levando o Órgão a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
4. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
5. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação o Órgão;
6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Órgão;
7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Órgão ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
10. Dissolução da sociedade contratada;
11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Órgão prejudique a execução do Contrato;
12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Órgão e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
13. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Órgão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação; o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
15. Não liberação, pelo Órgão de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

* 1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
	2. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do subitem 16.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
1. - Devolução da garantia prestada;
2. - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; III – Pagamento do custo da desmobilização
	1. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
3. - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do órgão;
4. - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
5. - execução de garantia contratual, para ressarcimento o órgão dos valores das multas e indenizações a ela devida;
6. - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados o órgão.
	1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Órgão que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.
	2. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Órgão se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Órgão
	3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
	4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

* 1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;
	2. Comunicar a Contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado;
	3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
	4. Notificar por escrito a Contratada sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

# - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. A **EMPRESA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:
		1. – A entrega do objeto na sede das Secretarias Requisitantes, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da solicitação.
		2. - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da entrega do objeto desta licitação.
		3. - Manter durante todo o tempo as condições de habilitação, exigidas nesta licitação.
		4. - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da PMEM**.**
		5. **-** Prestar esclarecimentos a PMEM sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
		6. **-** O licitante vencedor estará obrigado a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Nr 8.666/93.
		7. **-** A Licitante vencedora, após assinatura do Termo Contratual, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1~~º~~ do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93. Fica estabelecido que a Contratante poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado pelas partes contratantes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da Lei 8.666/93.
		8. - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

# CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

* 1. – O Contratante exercerá a Fiscalização geral dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.
	2. - Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante.
	3. - A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos **PRODUTOS.**
	4. - Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

# 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços dos **serviços**, facultará às partes a sua revisão, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

* 1. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da Proposta de Preços, na forma do § 1º do art. 28, da Lei 9.069. de 29/06/1995. Após esse período os preços poderão ser atualizados financeiramente de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.
	2. Qualquer solicitação de repactuação, reajuste, revisão de preços conforme art.43 do Decreto nº 14.483/11, deverá ser submetida:
		1. à analise da Controladoria Geral do Município,
		2. com manifestação técnico-contábil da Assessoria Contábil, à apreciação jurídica da Assessoria Jurídica do Município;

11.2.1**.** Conforme parágrafo único do art.43 do Decreto nº 14.483/11, a Controladoria Geral e a Assessoria Jurídica do Município tem cada um o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação escrita e fundamentada, contados a partir do recebimento dos autos devidamente instruídos.

# - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

* 1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada na forma do disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
	2. Toda prorrogação do de contrato será escrita, fundamentada e necessariamente precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidade da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a administração, nos termos do art. 32,§ 1º do Decreto 14.483/11.
	3. A prorrogação do contrato quando vantajosa para a Administração deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido a aprovação da Assessoria Contábil do Município, salvo se a prorrogação se enquadrar em hipótese constante de modo expresso do Edital de licitação previamente analisado pelo referido Órgão.
	4. A prorrogação do contrato deverá ser antecedida da apreciação da Assessoria Jurídica.

# - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

* 1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77, do referido Diploma Legal;
	2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato;
	3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
	4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
	5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as conseqüências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;
	6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

* 1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;
	2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais,
	3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Publica.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

* 1. Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital de licitação, o Termo de Referência, Especificações Técnicas, e todos os demais anexos do edital, a nota de empenho emitida pela Contratante, os preços apresentada pela Contratada no CPL/PMSLP-PI;
	2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;
	3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante. 15.4. Será aplicada a legislação citada no preâmbulo deste contrato para dirimir eventuais omissões.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

* 1. Para fins de pagamento, será solicitado a apresentação: **prova de regularidade** para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ( Certificado de Regularidade de FGTS – CRF); **prova de regularidade** para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND); **prova de regularidade** com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;**prova de regularidade** com a Fazenda Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante;**certidão negativa de falência,** recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT); como outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Secretaria de Finanças - PMSLP.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

**16.1** **-** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de ELISEU MARTINS-PI - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

ELISEU MARTINS-PI – PI, \_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2019.

MARCOS AURELIO GUIMRAES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Representante legal da Empresa

Testemunhas:

1. CPF Nº.

2. CPF Nº.

# ANEXO VI

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**

**PROC. ADMINIST. Nº 022/2018/CPL - PMEM**

À COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO –CPL/PMEM-PI

Prezados Senhores(as),

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019 – CPL-PMEM/PI

# IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

# CONDIÇÕES GERAIS

* 1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

# ITENS – (anexar planilha do lote)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **UNID** | **QUANT** | **VR UNITARIO** | **VR TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |

* 1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja 60 (sessenta) dias e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de ELISEU MARTINS-PI - PI, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
	2. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) cotados e incidentes sobre a prestação dos serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

# ANEXO VII

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**

**PROC. ADMINIST. Nº 022/2019/CPL - PMEM**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LC Nº 123/06

(nome/razão social) , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº \_ e do CPF nº \_ , DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Representante legal RG nº / CPF nº

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

# ANEXO VIII

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**

**PROC. ADMINIST. Nº 022/2019/CPL – PMEM**

 **PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (qualificação, estado civil), portador do Registro de Identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ residente à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra- arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(PI), XXX de XXXX de 201\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF: